



DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 Proc. nº 15.320/2020

OBJETO: Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo, visando os serviços de instalação e fornecimento de internet, via fibra óptica de 300mb de velocidade, visando atender as necessidades do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços para realizar a instalação e fornecimento de internet;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento especificamente para a Diretoria de Tecnologia da Informação, para suporte técnico para reuniões em vídeo conferencia e home office.

CONSIDERANDO a importância dada ao enfrentamento ao Covid-19, por meio da não aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO a internet disponível no Centro Administrativo, não atende a contento o volume de conexões remotas estabelecidas desde a instauração da possibilidade de executar os serviços por meio do home office.

CONSIDERANDO que a empresa Telefônica Brasil S.A apresentou a proposta de menor valor sendo o estimado mensal de R\$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) totalizando o valor de R\$ 2.039,88 (dois mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a empresa exerce atividade no ramo exploração de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o valor estimado dos serviços é R\$ 2.039,88 (dois mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) sendo compatível com a realidade do município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

RATIFICA:

1)Tendo em vista o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação empresa Telefônica Brasil S.A inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – Cidade Monções, São Paulo/SP.

2)Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 HOMOLOGO o processo administrativo e ADJUDICO o objeto contratual: Instalação e fornecimento de internet via fibra óptica de 300mb.

3)A futura contratação terá o valor global de R\$ R\$ 2.039,88 (dois mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

4)Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aos 23 dias de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal de Jataí

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Proc. nº 16.041/2020

OBJETO: Declara inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo, visando a aquisição de peças para manutenção dos painéis eletrônicos de mensagens (PEM) para atender as necessidades do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição e a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa visando a aquisição de peças para

manutenção dos painéis eletrônicos de mensagens (PEM);

CONSIDERANDO que a aquisição se faz necessária devido a necessidade de reparo em 2 (dois) painéis eletrônicos de mensagens (PEM) localizados na Avenida Marechal Rondon e Rua Minas Gerais (Praça da Catedral) que foram danificados devido a uma sobrecarga de energia elétrica.

CONSIDERANDO que os painéis eletrônicos são utilizados para exibição de data, hora e mensagens a comunidade e que devido a queima das peças PLACA DE LED E CPU DE PEM, sua função está comprometida.

CONSIDERANDO que a descrição e a quantidade dos itens a serem adquiridos está disposto no termo de referência anexo a esse processo;

CONSIDERANDO que a entrega será integralizada em remessa única e que a empresa terá o prazo de dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento para entregar os materiais no local informado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações pertencente a Secretaria de Gestão e Planejamento.

CONSIDERANDO que o contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados a partir da assinatura das partes interessadas.

CONSIDERANDO que a empresa exerce atividade no ramo de indústria e comércio de equipamentos de informática, painéis, placares, equipamentos eletrônicos diversos, dentre outros.

CONSIDERANDO que o valor estimado dos serviços é R\$ 3.608,64 (três mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) sendo compatível com a realidade do município;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contabilidade certificou a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face a despesa com a aquisição em questão e que a Diretoria de Tesouraria certificou a reserva financeira do mesmo e que os recursos orçamentários serão provenientes de recursos próprios do município.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição por tratar-se de produto que detém fornecedor exclusivo.

CONSIDERANDO que a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA detém a exclusividade de fabricação, manutenção e assistência técnica do produto a ser adquirido, conforme comprovado pela declaração de exclusividade anexa ao processo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 25, I, da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita

através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

RATIFICA:

1)Tendo em vista o disposto no art. 25, I, da Lei nº 8666/93 RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.400/0001-23, com sede à Rodovia Ymply Tecnologia, 1111 (RST 287 km 105), Bairro Renascença, em Santa Cruz do Sul – RS.

2)Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 HOMOLOGO o processo administrativo e ADJUDICO o objeto contratual: contratação de empresa do ramo, visando a aquisição de peças para manutenção dos painéis eletrônicos de mensagens (PEM) para atender as necessidades do Município.

3)A futura contratação terá o valor global de R\$ R\$ 3.608,64 (três mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

4)Seja a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aos 23 dias de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal de Jataí



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80/2020

Processo nº: 9853/2020

Assunto: Auto de Infração nº 824/2020

Interessado: Lazaro Divino Ferreira

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 1.503,10 (mil quinhentos e três reais e dez centavos),

a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 616/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 824/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2020

Processo nº: 9850/2020

Assunto: Auto de Infração nº 825/2020

Interessado: Lazaro Divino Ferreira

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 1.405,12 (mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 615/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 825/2020, consequência de revelia. Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 82/2020

PROCESSO: 47573/2019

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: EDNA APARECIDA DE ALMEIDA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte EDNA APARECIDA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 577.209.321-53, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 618/2020 – GSF (fls. 14) que o seu intento foi DEFERIDO. Contudo, existem débitos a serem negociados conforme extrato de fls. 13, sendo acrescido dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento, contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
Diretor do Contencioso Fiscal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2020

Processo nº: 9861/2020

Assunto: Auto de Infração nº 828/2020

Interessado: Rei Empreendimentos Ltda

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 353,43 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 970/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 828/2020, consequência de revelia. Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no

prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2020

Processo nº: 18436/2020

Assunto: Auto de Infração nº 461/2020

Interessado: Aramiz de Oliveira Prado

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Fiscalização de Posturas, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1020/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 461/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2020 - JRF

PROCESSO: 5716/2020

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

CONTRIBUINTE: MARCOS CANDIDO DE LIMA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte MARCOS CANDIDO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 938.235.338-00, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Acórdão nº 100/2020 - JRF (fls. 18), que o seu intento foi INDEFERIDO.

Caso haja discordância quanto a esta disposição, caberá recurso voluntário à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente edital.

CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10/2020

PROCESSO: 18493/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10/2020

CONTRIBUINTE: FRANCISCO EDSON DA SILVA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelos Fiscais de Postura e Correios que fizeram tentativa para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso por recusa do autuado;

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

Considerando que a Organização Municipal de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o decreto municipal nº 3.713 de 19 de abril de 2020, decreto complementar nº 3.718 de 30 de abril de 2020, decreto nº 3.732 de 18 de maio de 2020 e decreto nº 3.744 de 28 de maio de 2020;

Considerando o Art. 5º, §6º, do decreto municipal nº 3.744 de 28 de maio de 2020, que prevê que o proprietário e/ou responsável pelo imóvel que for flagrado realizando festas, será multado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ser dobrado em caso de reincidência; sendo que o valor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID 19 (novo coronavírus);

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte FRANCISCO EDSON DA SILVA, no CPF sob o nº 037.958.753-07, nos termos do § 2º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos.

Por ter infringido o Art. 5º, §6º, do decreto municipal nº 3.744 de 28 de maio de 2020, o autuado fica intimado a recolher o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

Contencioso fiscal, vinte e seis de junho de dois mil e vinte (26/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11/2020

PROCESSO: 18491/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11/2020

CONTRIBUINTE: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelos Fiscais de Postura e Correios que fizeram tentativa para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso;

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

Considerando que a Organização Municipal de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o decreto municipal nº 3.713 de 19 de abril de 2020, decreto complementar nº 3.718 de 30 de abril de 2020, decreto nº 3.732 de 18 de maio de 2020 e decreto nº 3.744 de 28 de maio de 2020;

Considerando o Art. 5º, §6º, do decreto municipal nº 3.744 de 28 de maio de 2020, que prevê que o proprietário e/ou responsável pelo imóvel que for flagrado realizando festas, será multado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ser dobrado em caso de reincidência; sendo que o valor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID 19 (novo Coronavírus);

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, no CPF sob o nº 033.475.691-05, nos termos do § 2º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos.

Por ter infringido o Art. 5º, §6º, do decreto municipal nº 3.744 de 28 de maio de 2020, o autuado fica intimado a recolher o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

Contencioso fiscal, aos trinta dias de junho de dois mil e vinte (30/06/2020).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
DIRETOR DO CONTENCIOSO FISCAL



PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº. 399.

JATAÍ, 25 DE JUNHO DE 2020.

“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, o servidor VITOR HUGO BARROS DE ASSIS do cargo de provimento em comissão de CHEFES TURMAS PARQUES E JARDINS, Símbolo CA-3, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

II – DECLARAR a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 400.

JATAÍ, 25 DE JUNHO DE 2020.

“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELLA CRISTINA LIMA DOS PRAZERES do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, Símbolo CDS-2, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

II – DECLARAR a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 417. JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ABRAÃO MAGAYVER FELIZARDO FERREIRA do cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, Símbolo CA-3, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

II – DECLARAR a vacância do cargo constante no item I desta

Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 402. JATAÍ, 25 DE JUNHO DE 2020.

“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 20.428/20;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

CONSIDERANDO os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

RESOLVE

I – CONCEDER licença-prêmio à servidora ELEDIR CABRAL RODRIGUES pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01 de junho de 2020 e se encerrando na data de 29 de agosto de 2020, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

II – RECONHECER, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

III – DETERMINAR à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 403.
JUNHO DE 2020.

JATAÍ, 25 DE

“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

CONSIDERANDO os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

RESOLVE

I – CONCEDER licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01 de julho de 2020 e se encerrando na data de 28 de setembro de 2020, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

| Nº Proc. | Nome | Cargo |
|----------|--------------------------|----------------------------|
| 14835/20 | ELDINEY TAVARES SILVEIRA | ZELADOR |
| 16471/20 | JOÃO BOSCO DA SILVA | OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES |
| 14149/20 | NOÉ BATISTA OLERIANO | GARI |

II – RECONHECER, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

III – DETERMINAR à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

IV - Esta Portaria SGP nº 403/2020 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.07.2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 401.

JATAÍ, 25 DE JUNHO DE 2020.

“Revoga a Portaria SGP nº. 348, de 25 de maio de 2020 e a Portaria SGP nº. 366 de 29 de maio de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autotutela administrativa, a qual permite que a Gestão Pública reveja os atos administrativos praticados nos casos legalmente permitidos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SGP nº. 348, de 25 de maio de 2020, e da Portaria SGP nº. 366 de 29 de maio de 2020;

RESOLVE

I – REVOGAR, em sua integralidade, a Portaria SGP nº. 348, de 25 de maio de 2020, e a Portaria SGP nº. 366, de 29 de maio de 2020.

II – RETROAGIR os efeitos revogatórios do item I desta Portaria para a data de 25 de maio de 2020, em relação à Portaria SGP nº. 348/2020, e para a data de 29 de maio de 2020, em relação à Portaria SGP nº. 366/2020.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE JATAÍ - GO**

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Assessoria de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO